



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/81

Fixa os Subsídios dos Senhores Vereadores

A Mesa da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão do dia 28 de março de 1.981, aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Artº. 1º - Aos Vereadores e seus Suplentes no exercício do mandato será atribuído um Subsídio mensal, dentro dos critérios e limites fixados pela Lei Complementar Nº 38, de 13 de novembro de 1.979, pelos Decretos Legislativos Nº 04/79 e 76/79, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e por este Decreto Legislativo;
- Artº. 2º - O Subsídio dividir-se-á em parte fixa e variável;
- § 1º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive de ajuda de custo, representação e gratificação;
- § 2º - A parte variável não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações;
- Artº. 3º - Os Subsídios de cada Vereador, será de meio (1/2) salário mínimo regional na parte fixa e de meio (1/2) salário mínimo regional na parte variável, pagos men



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Continuação:

salmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal;

§ 1º - Perceberá o Vereador Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) por Sessão Extraordinária a que comparecer, até o máximo de duas (02) por mês;

§ 2º - No caso de não ter sido realizada a Sessão por falta de número legal, apenas farão jus à remuneração os que tiverem comparecido e assinado a lista de presença;

Artº. 4º - A Despesa decorrente deste Decreto Legislativo correrá à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária;

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial para atender às despesas decorrentes deste Decreto Legislativo no presente exercício;

Artº. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 1.981

Sérgio Hilário Tonlato
SÉRGIO HILÁRIO TONLATO
Presidente

Antonio César Scardua
ANTÔNIO CÉSAR SCARDUA
Secretário